



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE (CFC)
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (CSP)

PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 126, DE 2022

Cria e extingue cargos e funções gratificadas que especifica na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

I RELATÓRIO

Veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), de Finanças e Controle (CFC) e de Serviços Públicos (CSP), no dia último dia 28, para parecer conjunto quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária e mérito o Projeto de Lei n.º 126, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em seis artigos, a saber:

O art. 1º extingue o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Setor de Fisioterapia, símbolo CC-2.

O art. 2º extingue um cargo de provimento em comissão de Assessor II, símbolo CC-4.

O art. 3º extingue a função gratificada de Encarregado do Setor de Tratamento Fora de Domicílio, símbolo FG-6.

O art. 4º cria um cargo de provimento efetivo de Assessor I, símbolo CC-2.

O art. 5º cria a função gratificada de Encarregado da Seção de Tratamento Fora de Domicílio, símbolo FG-3, com gratificação no valor de R\$ 1.230,00.

O art. 6º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto não se acha acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa e da declaração do ordenador de despesas, previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porque, segundo o Prefeito Municipal, a proposição não provoca aumento de despesa.

Atendendo pedido verbal das Comissões, o Prefeito Municipal propôs, mediante mensagem aditiva, protocolado neste dia, as seguintes alterações ao projeto: atualiza o valor da gratificação de R\$ 1.230,00 para R\$ 1.353,00 e discrimina as atribuições da função gratificada criada.

É, em síntese, o relatório.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

I FUNDAMENTAÇÃO

A matéria do Projeto de Lei n.º 126, de 2022, insere-se no âmbito da competência do Município, conforme previsto no art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição Federal, e no art. 14, *caput* e incisos II e XIII, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, o Município como ente federativo autônomo tem competência para dispor sobre seu quadro de pessoal e fixar a respectiva remuneração dos seus agentes, observados os parâmetros previstos na Constituição Federal.

A iniciativa do projeto é reservada privativamente ao Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 53, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Como se vê, o projeto não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º, do art. 62, da Constituição Federal.

A redação do projeto, de modo geral, é adequada e atende aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A omissão do projeto, quanto às atribuições da função gratificada de Encarregado da Seção de Tratamento Fora de Domicílio, foi suprida com a emenda aditiva apresentada pelo Prefeito Municipal.

Examinando-se essas as atribuições da função criada pelo projeto, verifica-se que estão condizentes com o que estabelece o inciso V, art. 37, da Constituição Federal, segundo o qual tais funções se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. No caso, a função se destina às atividades de direção.

A remuneração proposta para as funções está condizente com o padrão remuneratório das funções de confiança constantes da Tabela III, do Anexo I, da Lei n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

Explica o Prefeito Municipal que o projeto não expande despesa com pessoal, razão pela qual é dispensada a apresentação da estimativa impacto orçamentário-financeiro da despesa e da declaração do ordenador de despesas, previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esclarece o Prefeito, na mensagem aditiva, que o projeto provoca aumento de despesa com pessoal de R\$ 5.093,00, com a criação de um cargo em comissão e de uma função de gratificada, e reduz esta mesma despesa em R\$ 6.324,00, com a extinção de dois cargos em comissão e de uma função de confiança. Como se vê, haverá, na verdade, diminuição das despesas com pessoal.

A alteração do valor da gratificação é necessária porque o previsto no projeto corresponde ao valor da função FG-3 anterior ao reajuste de 10% dos vencimentos dos servidores municipais e das funções gratificadas, concedido pela Lei Municipal n.º 2.142, de 22 de novembro de 2022.

A possibilidade de o Prefeito Municipal propor alteração a projetos de lei de sua autoria, mediante mensagem aditiva, está prevista no art. 151, do Regimento Interno.

Below the signatures, there is a handwritten number '2'.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto ao mérito, o projeto atende ao interesse público, sobretudo por criar função que remunera melhor servidor responsável por coordenar o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), cujas atribuições são da maior importância para o sistema de saúde, sem provocar aumento de despesa.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões acolhem o voto do relator e concluem pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária e aprovação do Projeto de Lei n.º 126, de 2022, com as alterações propostas pelo Prefeito Municipal mediante mensagem aditiva.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2022.

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

Relator e Presidente da CFC

JANICLEIDE ALVES DA SILVA

Presidente da CLJR

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Membro da CLJR

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Membro da CLJR

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Presidente da CSP e Membro da CFC

WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro da CFC

ELMAR FERNANDES DE RESENDE

Membro da CSP

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Membro da CSP



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS